

L I D O
Em 22/8/01
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2212 /2001

DE 2.001

PROJETO DE LEI Nº
Ao Protocolo Legislativo para Registro em
seguida à CEOF, CAS e CCJ.
Em, 27, 08, 01.

Dep. CÉSAR LACERDA - PTB)

[Assinatura]
Herman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Cria a Defensoria Militar no âmbito do
Governo do Distrito Federal e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Defensoria Militar no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – A Defensoria Militar de que trata o caput prestará serviço de assistência jurídica ao pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará as medidas cabíveis com vistas a criação da Defensoria Militar do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com o presente Projeto de Lei assegurar uma assistência jurídica (tanto no que diz respeito a causas penais quanto administrativas) eficiente aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os quais estão entregues à sorte quando se fala de seu direito a defesa ampla.

Cansamos de ver policiais que, no exercício de suas funções, agem com rigor, combatem os criminosos e que mesmo assim são tratados de maneira absurda, ou seja, basta que um meliante apresente um arranhão na pele, quando da sua prisão, para que alguém ligado ao “movimento defesa dos direitos humanos” apareça dizendo que houve abuso de poder exigindo punição para os policiais, findando o meliante solto e os militares afastados de suas funções e punidos injustamente.

A criação da Defensoria Militar assegurará aos membros da PM e do CBDF condições de se defenderem no caso aqui mencionado e em diversos outros, garantindo a eles um tratamento semelhante ao recebido pelos servidores civis.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001

[Assinatura]
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PL 2212/01
CF RITA